



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 032/FMS/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
– DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
(Processo Administrativo n.º 707065)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** e por meio de seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto SG/nº 1658/23, de 13 de julho de 2023, torna público a abertura do **Processo Administrativo** na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de prestadores de serviços de assistência à saúde, especializados em Diagnóstico em Laboratório Clínico.

O presente **credenciamento** tem por finalidade a **realização de exames laboratoriais ambulatoriais**, sob demanda, destinados aos **usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, no âmbito do Município de Criciúma/SC, no conjunto de procedimentos do Grupo 02 da tabela SIGTAP-SUS.

Este processo de credenciamento está fundamentado nos artigos 74, inciso IV, e 79, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Municipais nº 1.415/2024 e nº 1.436/2025, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, art. 6º, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, na Portaria SEGES/ME nº 8.678, na legislação sanitária vigente, em especial nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, além das demais disposições legais e normativas aplicáveis expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

DETALHES DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

a) Local e Forma de Realização:

O processamento do presente **Chamamento Público Eletrônico** será conduzido pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, designados nos autos do processo administrativo em epígrafe, e ocorrerá **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma **BLL COMPRAS**, acessível pelo endereço eletrônico www.bll.org.br. O acompanhamento das sessões públicas poderá ser realizado de forma **remota**, diretamente no referido sistema.

b) Da Abertura e Entrega da Documentação:

As inscrições para credenciamento poderão ser realizadas **a qualquer tempo**, a partir da data de publicação deste edital no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma**.

A inscrição deverá ser efetuada mediante o **envio do Requerimento de Credenciamento**, acompanhado dos documentos exigidos no item 6 deste edital.

Todos os documentos deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, por intermédio da plataforma **BLL COMPRAS**.

c) Da Condução do Procedimento:

O processamento do presente chamamento será conduzido pela **Diretoria de Licitações e Contratos**, que atuará como **interviente promotora**, sendo a **Secretaria Municipal de Saúde** o **órgão demandante e gestor do credenciamento**.

d) Do Credenciamento no Sistema Eletrônico:

As interessadas deverão providenciar, com antecedência, o **credenciamento junto à plataforma BLL COMPRAS**, obtendo login e senha de acesso, condição indispensável à participação no procedimento.

e) Do Edital e Acesso aos Documentos:

O edital e seus anexos estarão disponíveis para **consulta e download gratuito** no site oficial do Município de Criciúma (www.criciuma.sc.gov.br), a partir da publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1 – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. O presente Edital de Credenciamento Eletrônico tem por objeto a convocação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de **serviços ambulatoriais de assistência à saúde, especializados em Diagnóstico em Laboratório Clínico**, sob demanda, relativos ao Grupo 02, Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos – SIGTAP/SUS, com acréscimo de taxa de coleta e de valores complementares para determinados procedimentos, conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo 1) e no Termo de Referência (Anexo 2).

Os serviços destinam-se ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Criciúma/SC.

1.2. A prestação dos serviços deverá observar as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e compreenderá os procedimentos discriminados no Grupo 02 – Subgrupo 02, da Tabela SIGTAP/SUS.

1.3. Os serviços serão executados com base na Tabela SIGTAP/SUS, acrescida da taxa de coleta e dos valores complementares previstos no Termo de Referência, sendo a oferta ajustada aos parâmetros assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.4. Os valores financeiros, as especificações técnicas e os critérios de execução encontram-se detalhados no Anexo 2 – Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo 6), partes integrantes deste Edital.

1.5. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da entidade credenciada, situadas no Município de Criciúma/SC, devendo o estabelecimento manter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

1.6. A Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela distribuição dos procedimentos relativos ao Grupo 02 – Subgrupo 02, conforme a Tabela SIGTAP/SUS e a Tabela Complementar do Município, entre os prestadores devidamente credenciados.

1.6.1. A distribuição dos procedimentos observará a capacidade instalada, a série histórica de produção e a necessidade do Município, considerando o quantitativo de exames e os recursos financeiros disponíveis.

1.6.2. O montante financeiro previsto neste edital não será imediatamente distribuído entre os credenciados, sendo reservado um percentual para futuras contratações ou excepcionalmente, aditivos contratuais.

1.6.3. A lista de prestadores credenciados será organizada por ordem alfabética, não importando a data de assinatura do termo de credenciamento.

1.7. Os valores estimados para a contratação objeto deste Edital são os seguintes:

1.7.1. VALOR ESTIMADO ANUAL – 12 meses

R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

1.8.2. VALOR GLOBAL - 60 meses (*)

R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

* O valor estimado para 60 (sessenta) meses não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

2 - DAS VIGÊNCIAS

2.1. DO CREDENCIAMENTO

2.1.1. Este Edital terá vigência de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando-se a vigência máxima de 10 (dez) anos.

2.1.2. A revogação deste Edital dependerá de publicação prévia, utilizando-se os mesmos meios empregados na sua edição.

2.1.3. Durante a vigência do Edital, o credenciamento estará aberto a qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas neste documento, sendo permitido o ingresso a qualquer tempo.

2.2. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

2.2.1. A formalização do credenciamento dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Credenciamento entre o Município de Criciúma, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa CREDENCIADA, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2.2. O Termo de Credenciamento terá natureza jurídica de contrato administrativo de adesão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas específicas do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2.2.3. O Termo deverá conter, obrigatoriamente, a identificação das partes, a descrição do objeto, o prazo de vigência, as obrigações das partes, as condições de execução, as sanções aplicáveis e as demais cláusulas essenciais previstas na legislação vigente.

2.2.4. A assinatura do Termo estará condicionada à comprovação, pela CREDENCIADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, especialmente quanto à:

- a) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) Existência de responsável técnico habilitado e vinculado formalmente à empresa;
- c) Condições físicas, técnicas e operacionais adequadas à execução dos serviços;
- d) Apresentação de comprovação de capacidade instalada, conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência.

2.2.5. Antes da assinatura do Termo, o Município poderá realizar vistoria técnica nas instalações da CREDENCIADA, para verificação das condições declaradas e adequação às normas sanitárias e técnicas do SUS.

2.2.6. A vigência do Termo de Credenciamento terá início na data da sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

2.2.7. O contrato firmado terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos.

2.2.8. Ao prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da vigência contratual, o prestador deverá oficial ao Fundo Municipal de Saúde, quanto ao interesse na renovação do contrato vigente, devendo enviar as CND's para a efetiva celebração do aditivo contratual.

2.2.9. A assinatura do Termo de Credenciamento implica plena concordância com todas as condições, obrigações e responsabilidades fixadas neste Edital e em seus anexos, não cabendo à CREDENCIADA alegar desconhecimento de quaisquer disposições neles contidas.

2.2.10. Após a formalização, a CREDENCIADA será inserida na rede municipal de prestadores credenciados para execução dos serviços ambulatoriais especializados de diagnóstico em laboratório clínico, conforme demanda e disponibilidade orçamentária do Município.

2.2.11. Caso haja celebração de novo contrato para o mesmo objeto, o contrato celebrado anteriormente será sua vigência encerrada automaticamente no ato da assinatura do novo.

3 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. A inscrição para o credenciamento poderá ser realizada **a qualquer tempo** pelos interessados, a partir da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma **BLL Compras**, acessível pelo site: www.bll.org.br.

3.1.1. O credenciamento será **contínuo**, permitindo a adesão de novas empresas interessadas durante todo o período de vigência do Edital, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas, bem como apresentem toda a documentação exigida para habilitação.

3.2. A **Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma** não se responsabilizará por eventuais falhas na inscrição decorrentes de problemas técnicos, como indisponibilidade de servidores, falhas em provedores de acesso, interrupções na transmissão de dados, instabilidades na linha de comunicação, lentidão nos sistemas ou quaisquer outros motivos.

Recomenda-se que os proponentes realizem os procedimentos necessários com a devida antecedência, garantindo a conclusão dos atos em tempo hábil.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

4.1. Para participar da concorrência, a licitante deverá efetuar o credenciamento no sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma **BLL Compras**, acessível no site: www.bll.org.br.

4.1.1. O credenciamento será realizado mediante a atribuição de uma **chave de identificação** e uma **senha pessoal e intransferível**, necessárias para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão obter a chave de identificação e a senha pessoal na plataforma **BLL Compras**, acessível em www.bll.org.br. Na mesma plataforma, os interessados poderão informar-se sobre o funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2.1. Informações adicionais sobre o credenciamento na plataforma **BLL Compras** podem ser obtidas na página www.bll.org.br. Dúvidas podem ser sanadas através da **central de atendimento** da plataforma.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a **responsabilidade legal do licitante** e a presunção de sua **capacidade técnica** para a realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

4.2. Em caso de perda da senha ou violação de sigilo, o fato deverá ser comunicado **imediatamente** ao provedor do sistema para que seja efetuado o bloqueio imediato do acesso.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de credenciamento eletrônico e ser habilitadas todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que possuam sede no Município de Criciúma/SC, desde que atendam cumulativamente às seguintes condições:

a) Comprovem o atendimento integral a todas as exigências, condições e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos;

b) Concorrem expressamente com os valores, condições financeiras e critérios operacionais fixados neste instrumento convocatório;

c) Encontram-se devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Credenciamento Eletrônico, na plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, devendo manter atualizado o respectivo cadastro durante todo o período de vigência do credenciamento.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

a) Empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) Empresas suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com o Município de Criciúma ou com quaisquer entes da Administração Pública;

c) Empresas que tenham sido declaradas falidas, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, liquidação judicial ou dissolução;

d) Empresas que tenham entre seus dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos, servidores ou empregados públicos vinculados ao Município de Criciúma, vedada a participação direta ou indireta que possa configurar conflito de interesses;

e) Empresas que não atendam às exigências técnicas, operacionais e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

5.3. A Credenciada será integralmente responsável pela veracidade e autenticidade de todas as informações, documentos e declarações apresentadas, respondendo civil, administrativa e penalmente por qualquer falsidade, omissão ou inexatidão constatada, ainda que posteriormente à assinatura do Termo de Credenciamento. A constatação de irregularidade implicará o cancelamento imediato do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste **Credenciamento Eletrônico**, as interessadas deverão apresentar, por meio da **plataforma BLL Compras** (www.bll.org.br), toda a documentação exigida neste item, em formato digital, **legível e atualizada**, sob pena de inabilitação.

6.2. A habilitação compreenderá as seguintes **condições e comprovações**:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo da entidade, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização de funcionamento, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) Prova de **inscrição municipal** e/ou **estadual**, conforme o caso;

c) Prova de **regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de **regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

Observações:

1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as Fazendas Públicas ou com a Seguridade Social esteja com a **exigibilidade suspensa**;

2. Serão aceitas **certidões positivas com efeito de negativa**.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Alvará sanitário** vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando o funcionamento da unidade laboratorial;
- b) **Licença de funcionamento** atualizada expedida pela autoridade competente;
- c) **Registro do laboratório no CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) **Relação dos profissionais** responsáveis técnicos com respectivos registros no conselho profissional (CRF, CRM, etc.) (**Anexo II** do Termo de Referência);
- e) **Comprovação de Responsável Técnico**, com anotação de responsabilidade técnica – ART ou equivalente;
- f) **Declaração de capacidade instalada**, demonstrando as condições técnicas, físicas e operacionais necessárias à execução dos serviços (**Anexo III** do Termo de Referência);
- g) **Certificado de acreditação ou conformidade com normas ISO** (se houver);
- h) **Comprovação de atendimento às RDCs da ANVISA** aplicáveis (especialmente RDC nº 786/2023);
- i) **Declaração de que dispõe de estrutura laboratorial própria** para realização de, no mínimo, 70% dos exames credenciados;
- j) **Termo de compromisso de cumprimento dos prazos assistenciais** e critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
- k) **Declaração emitida pela empresa** que está de acordo com as normas e tabela de valores unificada SUS (SIGTAP SUS) e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

IV – DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Requerimento de Credenciamento (**Anexo 3** deste Edital);
- b) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**Anexo 4** deste Edital);
- c) Declaração de Regularidade Jurídica (**Anexo 7** deste Edital);
- d) Declaração Conjunta (**Anexo 8** deste Edital);
- e) Declaração de Inexistência de Parentesco (**Anexo 9** deste Edital).

6.3. Todos os documentos deverão estar vigentes e legíveis, podendo o Município, a qualquer tempo, solicitar a atualização de certificados ou certidões vencidos, sob pena de suspensão do credenciamento até a regularização.

6.4. Serão realizadas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas da necessidade de autenticá-las.

6.4.1. Poderão também ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente nos casos em que a licitante apresente documentação vencida.

6.5. Caso o Agente de Contratação não consiga obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de o documento estar vencido no referido sistema, a interessada será convocada a apresentar documento válido que comprove o atendimento às exigências deste edital, sob pena de inabilitação.

6.6. A ausência de quaisquer documentos exigidos será motivo para o indeferimento do requerimento da licitante prestadora.

6.7. As certidões de regularidade fiscal deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor. Na ausência de prazo específico, deverão estar datadas de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data de envio pelo site: www.bll.org.br.

6.8. A constatação de falsidade, inconsistência ou omissão em qualquer documento ou declaração implicará inabilitação imediata da proponente, cancelamento do credenciamento, e comunicação aos órgãos de controle competentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.9. A Administração poderá, a seu critério, realizar vistoria técnica prévia ou solicitar comprovação in loco das condições declaradas, como requisito complementar para a habilitação.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A habilitação dos credenciados será verificada mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao sistema pelo Agente de Contratação. A documentação exigida para Qualificação Técnica será analisada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

7.2. Caso seja constatada a ausência de documentação necessária, documentação apresentada em desacordo com este edital ou documentação com prazo de validade expirado, o Agente de Contratação solicitará o envio de novo documento, corrigindo os vícios apontados. A interessada deverá atender à solicitação em até 8 (oito) dias úteis, sob pena de indeferimento do requerimento de credenciamento após o prazo expirado.

7.3. Após a habilitação, o credenciamento poderá estar condicionado à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

7.4. O resultado da análise da documentação será informado à interessada via ofício ou e-mail em até 5 (cinco) dias úteis, que poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação. O recurso deverá ser protocolado no protocolo geral ou enviado ao e-mail

juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br, no horário de expediente das 8h às 17h. O recurso será examinado e submetido à autoridade competente para decisão.

7.5. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, que, após consulta à Procuradoria Geral do Município, encaminhará o processo para decisão do Prefeito Municipal.

7.6. Após decisão em todas as instâncias administrativas, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

7.7. Os documentos conferidos pelo Agente de Contratação serão autuados. Inexistindo recurso, ou após o julgamento dos recursos, a formalização do credenciamento será realizada por meio de Termo de Credenciamento.

7.8. O Município de Criciúma, por meio da Secretaria de Saúde, poderá inabilitar a pessoa jurídica até a assinatura do Termo de Credenciamento, mediante despacho fundamentado, caso haja informação abalizada de fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores à fase de habilitação, que comprometam a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviços.

7.9. A homologação e assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerão após a conclusão da análise documental e técnica, com posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Criciúma (DOM).

7.10. A inclusão de novos credenciados poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observadas as mesmas exigências, prazos e condições previstas neste Edital, sem que tal inclusão gere direito à exclusividade ou preferência entre os prestadores.

7.11. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou contínua, constituindo-se em instrumento de habilitação prévia, que permite à Administração selecionar, sob demanda, os serviços conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

7.12. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar diligências, esclarecimentos ou documentos complementares, fixando prazo para atendimento, sob pena de indeferimento ou inabilitação do interessado.

7.13. Concluída a análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação diligenciará quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação da empresa habilitada, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.13.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8 - DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Deferido o pedido de credenciamento, a CREDENCIADA será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO 2, parte integrante deste Edital.

8.1.1. As empresas habilitadas serão convocadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja realizada durante o transcurso do prazo inicial e devidamente justificada, sendo aceita a critério do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2. A recusa, omissão ou o não comparecimento à convocação implicará na anulação da inscrição da empresa no processo de credenciamento.

8.2. Como alternativa à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Credenciamento para assinatura por meio de:

a) Correspondência postal com aviso de recebimento (AR); ou

b) Plataforma eletrônica que assegure a validade jurídica do documento.

O Termo deverá ser assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

8.3. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o processo será encaminhado ao Apoio Administrativo da Secretaria de Administração, que providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

● 11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.500.1002.0102.

● 11.001.1.054.3.3.90(52)FR1.600.0000.0138.

9.2. A modalidade de **empenho** a ser utilizada será do tipo **estimativo**, nos termos da legislação vigente.

9.3. A dotação relativa aos **exercícios financeiros subsequentes** será indicada após a aprovação da respectiva **Lei Orçamentária Anual** e a liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento formal no Termo de Credenciamento**.

10 – DOS PREÇOS

10.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento serão aqueles estabelecidos na **Tabela SIGTAP/SUS**, acrescidos de **taxa de coleta** e de **complemento de tabela**, conforme detalhamento constante do **Anexo I** – do Termo de Referência deste edital.

10.2. Eventuais alterações ou reajustes nos valores somente poderão ocorrer mediante atualização da Tabela SIGTAP/SUS ou formalização de aditivo ao Termo de Referência, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

11 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A forma e as condições de pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA estão detalhadas na minuta do Termo de Credenciamento (ANEXO 6 deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver.

11.2. Mesmo que não transcritas integralmente neste Edital, tais disposições fazem parte integrante do processo de credenciamento, devendo ser integralmente observadas pela CREDENCIADA.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

12.1. As obrigações e responsabilidades do Município de Criciúma e da CREDENCIADA encontram-se detalhadas na minuta do Termo de Credenciamento (ANEXO 6 deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver.

12.2. Mesmo que não transcritas integralmente neste Edital, tais obrigações e responsabilidades fazem parte integrante do processo de credenciamento, devendo ser integralmente cumpridas pelas partes, em estrita observância às normas legais, regulamentares e aos princípios da Administração Pública.

12.3. A execução das obrigações e responsabilidades será acompanhada pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a assegurar a conformidade com:

- a)** A legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021;
- b)** Os regulamentos do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c)** As condições técnicas e financeiras estabelecidas no presente Edital e no Termo de Credenciamento.

12.4. Eventuais descumprimentos das obrigações e responsabilidades poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no presente Edital e na minuta do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis.

13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades e sanções administrativas aplicáveis à CREDENCIADA estão detalhadas na minuta do Termo de Credenciamento (ANEXO 6 deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver.

13.2. Tais penalidades e sanções, ainda que não transcritas integralmente neste edital, fazem parte integrante do processo de credenciamento e deverão ser observadas rigorosamente pelas empresas participantes, em conformidade com:

- a)** A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b)** O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;
- c)** Demais normas legais e regulamentares pertinentes à execução dos serviços de assistência à saúde credenciados pelo SUS.

13.3. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurando à CREDENCIADA o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

13.4. As penalidades e sanções poderão incluir, entre outras, advertência, suspensão temporária, glosa de valores, retenção de pagamentos, ressarcimento ao SUS e rescisão do Termo de Credenciamento, conforme previsto na minuta do Termo e na legislação aplicável.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. É facultado à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento, mediante comunicação formal prévia à Administração.

14.2. A Administração poderá promover o descredenciamento unilateral da CREDENCIADA nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas ou serviços previstos neste edital e no Termo de Credenciamento;
- b)** Interrupção injustificada dos trabalhos, sem prévia comunicação à Administração;
- c)** Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

- d) Subcontratação total ou parcial do objeto, associação com terceiros, cessão ou transferência de responsabilidades, fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, não admitidas neste edital e no Termo de Credenciamento;
 - e) Não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade da CREDENCIADA;
 - h) Alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;
 - j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do Termo de Credenciamento;
 - k) Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - l) Descontinuidade no cumprimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital.
- 14.3.** Em caso de descredenciamento, os atendimentos e exames em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo manifestação expressa, técnica ou administrativa, da Administração.
- 14.4.** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, nem das demais responsabilidades legais a ela atribuídas.
- 14.5.** O procedimento de descredenciamento deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando à CREDENCIADA o direito de manifestação antes da efetivação da medida.

15 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- 15.1.** Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil.
- 15.2.** Caso seja reconhecida a procedência das impugnações, a Administração promoverá a retificação e republicação do edital, garantindo a devolução dos prazos previstos para participação no credenciamento.
- 15.3.** Os recursos, contrarrazões, impugnações e pedidos de esclarecimentos relacionados a este edital deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, em dias úteis, por meio do Protocolo Geral ou pelo e-mail juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br, no horário de expediente, das 8h às 17h. O Agente de Contratação ficará responsável por receber, analisar e submeter as manifestações à autoridade competente para decisão.
- 15.4.** O prazo para apresentação de recursos, razões e contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência formal do ato ou decisão que se pretende impugnar.

16 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 16.1.** O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em razão de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 16.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes estarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à restituição de valores e responsabilidades assumidas.
- 16.3.** A revogação do edital de credenciamento não afetará os instrumentos já celebrados e válidos que dele resultaram, garantindo a manutenção dos direitos e obrigações assumidos pelas partes.

17 – DA EXTINÇÃO

- 17.1.** A inadimplência fiscal de qualquer das partes poderá acarretar a extinção do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo se a parte inadimplente sanar a irregularidade no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de comunicação formal enviada pela parte prejudicada.
- 17.2.** As partes poderão rescindir o Termo Credenciamento mediante comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, observando-se a obrigação de cumprimento dos compromissos assumidos até a data da rescisão.
- 17.3.** O serviço deverá ser suspenso imediatamente após comunicação formal.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** O Município de Criciúma, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelas entidades credenciadas. Caso seja constatada má execução ou irregularidades na prestação dos serviços, a Administração poderá suspender provisoriamente o serviço, assegurado

o direito a ampla defesa e caso de continuidade nas irregularidades dever-se-á promover o descredenciamento da entidade, mediante processo administrativo específico.

18.2. O credenciamento formaliza uma relação contratual de prestação de serviços entre as partes, sujeita às disposições do presente edital, do Termo de Credenciamento e do Termo de Referência (Anexo 2), bem como às normas legais aplicáveis.

19 – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato contratual, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, observando-se os prazos e demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A publicação terá caráter oficial e constitutivo de ciência, produzindo efeitos legais a partir da data de sua divulgação, nos termos da legislação vigente.

20 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E DEMAIS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos constantes no Termo de Referência e neste Edital, conforme sua capacidade operacional e classificação do serviço em seu CNES.

20.2. Em relação à estrutura física, a CREDENCIADA deverá atender aos critérios e normas estabelecidas pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a:

a) RDC nº 50/2002 – ANVISA;

b) RDC nº 51/2011 – ANVISA;

c) RDC nº 306/2004 – ANVISA, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

d) RDC nº 63/2011 (Boas Práticas em Serviços de Saúde);

e) RDC nº 222/2018 (Gerenciamento de Resíduos).

20.3. A produção dos serviços ambulatoriais deverá seguir a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, sendo a remuneração calculada com base na Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, acrescida de taxa de coleta e complementos de tabela para procedimentos específicos.

20.4. O estabelecimento deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a produção dos serviços contratados, efetivamente autorizados e prestados no SIA/SUS, em meio eletrônico, obedecendo aos procedimentos, prazos e cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Estado.

20.5. A Secretaria Municipal de Saúde processará as faturas apresentadas nos sistemas de informações do SUS, ou em sistema substituto, realizando auditorias técnicas e/ou administrativas julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à CREDENCIADA.

20.6. Para fins de comprovação dos procedimentos realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, a CREDENCIADA deverá manter em seu estabelecimento toda a documentação referente aos serviços prestados, pelo período legalmente exigido, assegurando sua disponibilidade para eventual auditoria.

20.7. Somente poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas e em conformidade com a legislação vigente, para fins do objeto pleiteado.

20.8. As condições do credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Criciúma são universais e inegociáveis, aplicando-se de forma igualitária a todos os prestadores selecionados, obrigando tanto o Município quanto a CREDENCIADA após o credenciamento.

20.9. O credenciamento será efetivado após aprovação do pedido de inscrição, análise técnica dos documentos exigidos e deferimento do requerimento pela autoridade competente.

20.10. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do credenciamento a terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o cumprimento integral das disposições deste edital e do Termo de Credenciamento.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ALÉM DAS DEMAIS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. A licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações fornecidas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de credenciamento. A falsificação de documentos ou a prestação de informações inverídicas resultará na imediata desclassificação da proponente ou, caso já credenciada, na rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

21.2. A proponente que apresentar os documentos de habilitação em conformidade com os requisitos deste edital estará apta ao credenciamento para a prestação dos serviços, após a homologação das inscrições.

21.3. A participação no processo de credenciamento implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e seus anexos, bem como o cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes.

21.4. O agente de contratação poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos sobre os documentos apresentados, realizar diligências ou requisitar pareceres técnicos para subsidiar a instrução e o julgamento do requerimento.

21.5. Sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, a administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento a qualquer momento, mediante decisão fundamentada, em caso de fato superveniente ou circunstância desabonadora relacionada à credenciada.

21.6. Caso o requerimento de credenciamento seja feito por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que conceda poderes amplos para a prática de atos ou poderes específicos para o processo de credenciamento.

21.7. O Município de Criciúma reserva-se o direito de realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações relativas ao processo de credenciamento.

21.8. Informações fornecidas verbalmente por representantes do Município de Criciúma não serão consideradas como fundamento para impugnações.

21.9. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 1 – ETP - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 2 - Termo de Referência;

Anexo I ao Termo de Referência - Tabela de Valores e Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS).

Anexo II ao Termo de Referência - Relação de Profissionais que Compõem Equipe Técnica (modelo sugerido).

Anexo III ao Termo de Referência - Declaração de Capacidade Instalada e Proposta de Oferta para o SUS (modelo sugerido).

Anexo 3 - Requerimento de Credenciamento (modelo sugerido);

Anexo 4 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos (modelo sugerido);

Anexo 5 - Declaração de aceitação do credenciamento e dos valores descritos no edital (modelo sugerido);

Anexo 6 - Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato;

Anexo 7 – Declaração de Regularidade Jurídica (modelo sugerido);

Anexo 8 – Declaração conjunta (modelo sugerido);

Anexo 9 – Declaração de Inexistência de Parentesco (modelo sugerido).

21.10. Aplicam-se ao presente credenciamento, no que for omissos, as disposições da legislação vigente.

21.11. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma.

21.12. Informações e esclarecimentos sobre o edital e seus anexos poderão ser solicitados pelos seguintes meios:

- Telefone: **(48) 3431.0200 – Ramal 2130;**
- Endereço eletrônico: editais@criciuma.sc.gov.br;
- Protocolo dirigido ao Agente de Contratação;
- E-mail: juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br.

Atendimento em dias úteis, no horário de expediente externo, das 8h às 17h.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA/SC, 20 de outubro de 2025.

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO
SECRETÁRIO DE SAÚDE**

ANEXO 3
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 032/FMS/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DIAGNÓSTICO EM
LABORATÓRIO CLÍNICO
(Processo Administrativo N.º. 705665)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 032/FMS/2025

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Diagnóstico em Laboratório Clínico

À Comissão de Credenciamento/Fundo Municipal de Saúde de Criciúma – SC
Município de Criciúma – SC

A [razão social da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [____], com sede à [endereço completo], por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.S.ª, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 032/FMS/2025, requerer o **credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde – diagnóstico em laboratório clínico**, conforme as condições estabelecidas no referido instrumento convocatório e seus anexos.

Declara, para os devidos fins, que:

1. Está ciente e de pleno acordo com todos os termos, condições e exigências do Edital de Credenciamento nº ____/2025/PMC e seus Anexos;
2. Compromete-se a manter válidos todos os documentos apresentados durante o período de vigência do credenciamento;
3. Concorde e aceite prestar os serviços credenciados pelos valores estipulados na Tabela de Valores constante do Anexo I – do Termo de Referência;
4. Compromete-se a comunicar formalmente à Administração quaisquer alterações cadastrais, societárias ou documentais que possam afetar o credenciamento;
5. Declara, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO 4
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 032/FMS/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DIAGNÓSTICO EM
LABORATÓRIO CLÍNICO
(Processo Administrativo N.º 705665)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 032/FMS/2025

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Diagnóstico em Laboratório Clínico

A [razão social da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [____], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), **declara, sob as penas da lei**, para fins de participação no credenciamento em epígrafe, que **cumpr integralmente todos os requisitos de habilitação, qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que:

1. Atende a todas as condições previstas para o credenciamento, incluindo as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução dos serviços;
2. Possui estrutura física, equipamentos, pessoal técnico e condições operacionais compatíveis com os serviços a serem prestados;
3. Está em situação regular perante os órgãos de fiscalização sanitária e conselhos de classe competentes;
4. Compromete-se a manter o cumprimento de todos os requisitos durante todo o período de vigência do credenciamento e eventual contrato.

Por ser verdade, firma a presente.

Criciúma (SC), ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO 5
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 032/FMS/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DIAGNÓSTICO EM
LABORATÓRIO CLÍNICO
(Processo Administrativo N.º 705665)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E DOS VALORES DESCRITOS NO EDITAL**

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 032/FMS/2025

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Diagnóstico em Laboratório Clínico

A [razão social da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [____], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(s) responsável(is) legal(is) infra-assinado(s), **declara, sob as penas da lei**, que:

1. **Tem pleno conhecimento e aceita integralmente** todas as condições, normas e exigências estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 032/FMS/2025**, bem como em seus anexos;
2. **Concorda com a tabela de valores unificada do SUS (SIGTAP)**, acrescida dos **complementos previstos no referido edital**;
3. **Compromete-se a executar todos os procedimentos e serviços laboratoriais** conforme especificações técnicas, prazos e demais requisitos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Criciúma e pela legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Criciúma (SC), ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO 6
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 032/FMS/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DIAGNÓSTICO EM
LABORATÓRIO CLÍNICO
(Processo Administrativo N.º 705665)

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 032/FMS/2025
(Processo Administrativo N.º 705665)

MINUTA CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO n.º _____/FMS/20XX

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AMBULATORIAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIALIZADOS EM
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A EMPRESA _____.

I – DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 08.435.209/0001-90, neste ato representando o Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, através do Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no DOM de 01 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional n.º 65.498, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, representada neste ato pelo seu _____, Sr., _____, representante legal, portador da Cédula de Identidade com RG sob o n.º _____ e inscrito no CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à rua _____, n.º _____, CEP _____.

II. FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento decorre do Edital de Chamamento Público n.º 032/FMS/2025, que tem por objeto o Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Diagnóstico em Laboratório Clínico, conforme Formalização de Demanda n.º 055/2025 e Processo Administrativo n.º 707065, devidamente homologado em **XX/XX/20XX**, pela autoridade competente, conforme registro constante dos autos.

O presente ajuste é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, **art. 199, §1º**, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n.º 8.689, de 27 de julho de 1993, pelos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025, bem como pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria.

As partes comprometem-se, ainda, a observar a normatização expedida pelo Ministério da Saúde e demais órgãos de regulação, especialmente aquelas relativas à prestação de serviços laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Cláusula Primeira
Do Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto a **adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento da rede de prestadores de serviços de assistência à saúde do Município de Criciúma**, visando à **prestação de serviços ambulatoriais especializados em diagnóstico em laboratório clínico, sob demanda**, conforme a necessidade do **Fundo Municipal de Saúde**.

1.2. Os serviços a serem executados enquadram-se no **Grupo 02 – Subgrupo 02, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS)**, incluindo, quando aplicável, taxa de coleta e valores complementares relativos a determinados procedimentos, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo 1) e do Termo de Referência (Anexo 2), que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais.

1.3. A execução dos serviços dar-se-á de forma **eventual e não exclusiva**, observadas as condições, quantidades, periodicidade, valores e demais disposições estabelecidas neste Termo e em seus anexos.

1.4. Os **valores financeiros** correspondentes aos procedimentos e serviços estão detalhados no Anexo I do Termo de Referência, que integra o presente Termo como **Anexo 1**, parte integrante do Edital de Chamamento Público nº 032/FMS/2025, para todos os efeitos legais.

1.5. Os **serviços objeto deste credenciamento** serão prestados **nas instalações da CREDENCIADA**, sob a supervisão técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatório que a CREDENCIADA mantenha sede ou unidade de atendimento no Município de Criciúma/SC.

1.6. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Termo de Credenciamento, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Também são proibidas a fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de subcontratação parcial do objeto, bem como a associação da CREDENCIADA com terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO responderá por compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros.

1.7. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer de forma contínua e regular durante toda a vigência do Termo, sendo executada sob a inteira responsabilidade técnica, trabalhista, funcional e operacional da CREDENCIADA, sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com o MUNICÍPIO.

Cláusula Segunda

Da Vigência, Prorrogação e Renovação do Credenciamento

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua **assinatura**, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, mediante celebração de termo aditivo, **enquanto perdurar o interesse público e a conveniência administrativa**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o disposto o art. 107, e demais normas aplicáveis, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

2.1.1. A eficácia legal do Termo estará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO.

2.2. A prorrogação da vigência dependerá da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos previstos no Edital e neste Termo, bem como da comprovação da qualidade e da continuidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

2.3. A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica realizada pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos relatórios, registros e indicadores de desempenho constantes do processo administrativo da CREDENCIADA.

2.4. A celebração do Termo Aditivo para fins de prorrogação contratual será obrigatoriamente acompanhada de Termo de Vistoria Técnica, no qual serão avaliadas e registradas as condições técnicas, estruturais, operacionais e de conformidade da CREDENCIADA, atestando sua adequação para a continuidade da prestação dos serviços.

2.5. A prorrogação da vigência será formalizada mediante Termo Aditivo específico, devidamente motivado e instruído nos autos do processo, observando-se o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

2.6. Eventuais acréscimos ou supressões relativos ao objeto deste credenciamento somente poderão ser realizados por meio de Termo Aditivo, com prévia justificativa técnica e autorização da autoridade competente, vedadas alterações tácitas ou informais.

2.7. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Credenciamento por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.8. A ausência de manifestação expressa quanto à prorrogação implicará na extinção automática deste Termo ao término de sua vigência, sem que caiba à CREDENCIADA qualquer direito à indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer natureza.

Cláusula Terceira

Da Execução dos Serviços

3.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento será realizada pela **CREDENCIADA**, em suas **instalações próprias**, localizadas no Município de **Criciúma/SC**, sob a **supervisão técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados **sob demanda**, conforme as requisições emitidas pelas unidades de saúde integrantes da Rede Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta

Dos Recursos Financeiros, Repasses, Reajustes e da Apresentação das Contas

4.1. A CREDENCIADA receberá do MUNICÍPIO os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados e aprovados, conforme pactuado neste Termo e nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 032/FMS/2025.

4.1.1. Os pagamentos observarão a Tabela SIGTAP/SUS, aplicável à área ambulatorial de exames laboratoriais especializados em diagnóstico em laboratório clínico, relativos ao Grupo 02, Subgrupo 02, acrescidos da taxa de coleta e dos valores complementares definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo 1) e no Termo de Referência (Anexo 2), partes integrantes deste instrumento.

4.2. Após aprovação dos procedimentos realizados no SIA/SUS, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA, que poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente, condicionada à apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND) nas esferas Municipal, Estadual e Federal, incluindo FGTS e INSS.

4.3. O repasse dos valores estará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

4.3.1. Caso haja atraso, perda ou ausência do repasse pelo FNS, o MUNICÍPIO ficará desobrigado de efetuar os pagamentos até a regularização dos recursos.

4.4. Os **pagamentos serão realizados** mensalmente, contemplando produção, apresentação, aprovação e processamento dos serviços prestados, condicionados à transferência dos recursos do FNS ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

4.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas, protocolos e diretrizes do SUS, utilizando-se a Tabela SIGTAP/SUS para exames laboratoriais especializados em diagnóstico em laboratório clínico, com acréscimo da taxa de coleta e valores complementares, conforme detalhado abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTOS – Grupo 02, Subgrupo 02

LOTE DE SERVIÇOS - Procedimentos com finalidade diagnóstica – Grupo 02					
Lote: EXAMES ESPECIALIZADOS					
Código	Procedimentos	UN	Valor SUS	Complemento	Total
Subgrupo-02	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		Tabela SUS	R\$ 0,00	SUS

TABELA DE COMPLEMENTOS - LOTE DE SERVIÇOS

Lote: EXAMES ESPECIALIZADOS					
Código	Procedimentos	UN	Valor SUS	Complemento	Total
	TESTE DE AVIDEZ OU TOXOPLASMOSE		R\$ 0,00	R\$ 35,20	R\$ 35,20
	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLÍTICOS DO GRUPO B		R\$ 0,00	R\$ 35,20	R\$ 35,20
	TESTE TOLERÂNCIA LACTOSE (JEJUM, 30, 60 e 120 min. c/ preparo) POR PACIENTE		R\$ 0,00	R\$ 26,40	R\$ 26,40
	BETA HCG QUANTITATIVO		R\$ 0,00	R\$ 24,50	R\$ 24,50
	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS		R\$ 0,00	R\$ 38,75	R\$ 38,75
	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS		R\$ 0,00	R\$ 38,75	R\$ 38,75
	TAXA DE COLETA		R\$ 0,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00

TABELA DE COMPLEMENTOS - LOTE DE SERVIÇOS

Lote: EXAMES ESPECIALIZADOS					
Código	Procedimentos	UN	Valor SUS	Complemento	Total
	PESQUISA DE ANTÍGENO FECAL PARA HELICOBACTER PYLORI 9H. PYLORI)		R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES		R\$ 1,65	R\$ 21,07	R\$ 22,72
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)		R\$ 15,65	R\$ 39,35	R\$ 55,00

4.6. Produções rejeitadas pelo processamento de dados do BPA ou pela conferência técnica serão devolvidas à CREDENCIADA para correção e reapresentação no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhadas do documento original inutilizado por carimbo, quando aplicável.

4.7. Para fins de comprovação e liquidação da despesa, a CREDENCIADA deverá emitir Notas Fiscais separadas, quando aplicável:

a) para os valores constantes na Tabela SIGTAP/SUS;

b) para os valores correspondentes ao Complemento Financeiro Municipal.

4.7.1. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

a) o número e a data de assinatura deste Termo;

b) a competência de referência;

c) os dados bancários da CREDENCIADA (banco, agência e conta corrente);

d) relatório da produção aprovada no sistema SIA/SUS.

4.7.2. A Nota Fiscal será devidamente atestada pelo responsável técnico do órgão competente, mediante aposição do termo "CERTIFICO", assinatura, data e carimbo funcional, após conferência das quantidades, valores e conformidade dos serviços executados.

4.8. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente a produção dos serviços ao MUNICÍPIO, em formato digital, por meio do SIA/SUS, observando procedimentos, prazos e cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Município.

4.9. O MUNICÍPIO não será obrigado a efetuar pagamento caso o Ministério da Saúde não repasse os recursos correspondentes, não sendo devidos juros ou compensações à CREDENCIADA por atraso.

4.10. Nas datas de liquidação, a CREDENCIADA deverá apresentar obrigatoriamente as Certidões Negativas atualizadas, sob pena de suspensão do pagamento, sem caracterizar atraso por parte do MUNICÍPIO.

4.11. Os reajustes serão aplicados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, por meio da atualização da Tabela SIGTAP/SUS vigente.

4.12. Os valores pagos com recursos próprios do Município, relativos ao complemento financeiro municipal, poderão ser reajustados conforme legislação vigente, mediante autorização da autoridade competente e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.13. A CREDENCIADA arcará com encargos financeiros decorrentes de despesas realizadas sem prévia autorização do MUNICÍPIO, exonerando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e o Ministério da Saúde de quaisquer responsabilidades por valores excedentes.

4.14. O MUNICÍPIO não aceitará títulos negociados com terceiros, ficando isento de qualquer responsabilidade decorrente de cessão, endosso ou transferência de créditos efetuados pela CREDENCIADA.

4.15. Não será devido qualquer juro de mora, multa ou correção monetária por atrasos no pagamento motivados pela ausência ou insuficiência de documentação fiscal, pendências cadastrais ou descumprimento de obrigações contratuais por parte da CREDENCIADA.

4.16. Todos os pagamentos e repasses estarão sujeitos à auditoria e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver retenção, glosa ou suspensão de valores em caso de inconsistências ou irregularidades, assegurando-se à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta **Dos Recursos Orçamentários**

5.1. Parte dos recursos orçamentários destinados à execução deste Termo tem origem nas transferências Fundo a Fundo realizadas pelo Ministério da Saúde, classificadas como receitas correntes de transferências ao Fundo Municipal de Saúde.

5.2. A base para a fixação dos valores contratados é composta pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP/SUS), incluindo, quando aplicável, a taxa de coleta e os valores complementares relativos a determinados procedimentos, conforme estabelecido neste Termo e em seus anexos.

5.3. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto deste Termo estão vinculados às seguintes dotações orçamentárias:

● 11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.500.1002.0102.

● 11.001.1.054.3.3.90(52)FR1.600.0000.0138.

5.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, as dotações orçamentárias serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, por meio de termo de apostilamento, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Cláusula Sexta

Das Obrigações da CREDENCIADA além das demais estabelecidas no Termo de Referência

6.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga:

6.1.1. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;

6.1.2. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

6.1.3. Colocar à disposição do MUNICÍPIO, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste Termo e anexos, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;

6.1.4. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS.

6.1.5. Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.1.6. Manter as dependências da estrutura física, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

6.1.7. Garantir o cumprimento do objeto deste Termo;

6.1.8. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **“É expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.

6.1.9. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

6.1.10. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo;

6.1.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

6.1.12. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.1.13. A CREDENCIADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

6.1.14. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – (PNASS).

6.1.15. A estrutura física dos serviços deverá atender aos critérios e normas estabelecidos pela legislação vigente, incluindo:

- **RDC n.º 50, de 21/02/2002** – ANVISA, que regula o planejamento e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde;
- **RDC n.º 51, de 06/10/2011**, que define padrões para o funcionamento de serviços de saúde;
- **RDC n.º 306, de 06/12/2004**, que trata do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- **RDC n.º 63/2011** (Boas Práticas em Serviços de Saúde);
- **RDC n.º 222/2018** (Gerenciamento de Resíduos).

6.1.16. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado, permitindo o exercício de seu poder de fiscalização.

6.1.17. O serviço deverá funcionar, no mínimo, 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Sétima

Das Obrigações e Responsabilidade do MUNICÍPIO além das demais estabelecidas no Termo de Referência

7.1. Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços contratados, de forma a assegurar o cumprimento integral das condições pactuadas neste Termo e no Edital de Chamamento Público nº 032/FMS/2025.

7.2. O MUNICÍPIO deverá designar **servidor(es) ou comissão específica** para exercer a fiscalização dos serviços, com poderes para:

I – verificar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela CREDENCIADA;

II – registrar em relatórios próprios eventuais falhas, irregularidades ou ocorrências relevantes;

III – solicitar esclarecimentos e propor medidas corretivas;

IV – encaminhar os registros e apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. O fiscal do contrato deverá atuar de forma contínua, anotando todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive as que possam configurar descumprimento contratual, observando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O MUNICÍPIO se obriga a:

- a)** efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas neste Termo e no edital;
- b)** fornecer, sempre que necessário, informações e orientações técnicas indispensáveis à execução adequada dos serviços;
- c)** garantir a transparência e a publicidade dos atos relacionados ao credenciamento;
- d)** adotar medidas administrativas e técnicas para assegurar a integração das informações de produção nos sistemas do SUS (SIA/SUS);
- e)** prestar suporte técnico e administrativo à CREDENCIADA, no que couber, para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços.

7.5. O MUNICÍPIO não assume qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial resultante da execução dos serviços pela CREDENCIADA, sendo esta inteiramente responsável pelos encargos decorrentes de seus empregados, prepostos ou subcontratados, direta ou indiretamente vinculados à execução do objeto.

7.6. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, promover auditorias e vistorias técnicas nas instalações da CREDENCIADA, com o objetivo de verificar as condições operacionais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade dos registros.

7.7. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de interromper temporariamente ou suspender o credenciamento, total ou parcialmente, em caso de:

- a)** descumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- c)** necessidade técnica ou administrativa devidamente justificada;
- d)** determinação de autoridade sanitária, judicial ou de controle externo.

7.8. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO responderá por obrigações financeiras, indenizações ou encargos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que decorrentes da execução do objeto deste Termo.

Cláusula Oitava **Dos Documentos Jurídicos e Situação Cadastral**

8.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Termo serão executados pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX – SC, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, detentora de alvará de licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do MUNICÍPIO e de alvará sanitário nº XXXXXXXX, emitido pela Vigilância Sanitária responsável, sob a responsabilidade técnica do(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, registrado(a) no Conselho Regional de XXXXXXXX do Estado de XXXXXXXXXXXX, sob nº XXXXXXXXXXXX.

8.2. Em caso de mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, esta deverá comunicar imediatamente o fato ao MUNICÍPIO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, para análise da continuidade dos serviços no novo endereço, que deverá ser previamente vistoriado e autorizado. O MUNICÍPIO poderá, a seu critério, rever as condições deste Termo ou rescindi-lo, caso entenda não ser o local adequado ou conveniente. A CREDENCIADA deverá providenciar a emissão de novo alvará de funcionamento e sanitário, conforme exigências legais.

8.3. A CREDENCIADA deverá indicar formalmente o responsável técnico pelos serviços, cuja substituição deverá ser imediatamente comunicada por escrito ao MUNICÍPIO, para fins de atualização cadastral e análise de aceite. O mesmo procedimento se aplica em caso de alteração do Diretor Clínico.

8.4. A CREDENCIADA obriga-se a informar ao Gestor/Fiscal do Contrato toda e qualquer alteração em seus atos constitutivos, por meio da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

8.5. Compete ao MUNICÍPIO repassar as alterações cadastrais recebidas ao SCNES, em tempo hábil, assegurando a regularidade das informações.

Cláusula Nona **Das Condições Gerais, além das estabelecidas no Termo de Referência**

9.1. O presente Termo reger-se-á pelas seguintes condições gerais:

9.1.1. Os serviços objeto deste Termo serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento da CREDENCIADA ou por profissionais admitidos por esta, nas suas dependências, para execução das atividades contratadas.

9.1.2. A responsabilidade pela utilização de pessoal para execução dos serviços é exclusiva e integral da CREDENCIADA, podendo esta realizar a contratação:

- a)** de profissionais com vínculo empregatício direto com a CREDENCIADA; e/ou
- b)** de profissionais autônomos, que eventualmente ou de forma contínua prestem serviços à CREDENCIADA, desde que devidamente autorizados por esta.

9.1.3. Equiparam-se a profissionais autônomos, para os fins deste Termo, as empresas, cooperativas, grupos, sociedades ou demais pessoas jurídicas que exerçam atividades na área da saúde, formalmente contratadas pela CREDENCIADA para execução dos serviços.

9.1.4. Caberá exclusivamente à CREDENCIADA a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes de seus contratos e vínculos de trabalho, não cabendo ao MUNICÍPIO ou ao Ministério da Saúde qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária. A execução dos serviços não implica vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e o MUNICÍPIO, nem gera exclusividade de prestação de serviços.

9.1.5. Na execução dos serviços ambulatoriais objeto deste Termo, as partes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários do SUS pelos serviços de diagnóstico laboratorial ou correlatos, em observância ao princípio da gratuidade do Sistema Único de Saúde;

b) A CREDENCIADA responderá administrativamente por eventual cobrança indevida, realizada por profissional, empregado ou preposto, assegurado o devido processo legal para apuração e identificação do responsável.

9.1.6. A CREDENCIADA poderá manter outros instrumentos jurídicos ou termos específicos com o gestor municipal, referentes à prestação de serviços distintos ou ao repasse de recursos complementares, sem prejuízo da validade e eficácia deste Termo.

9.1.7. A CREDENCIADA compromete-se a assegurar igualdade de tratamento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e aos demais usuários atendidos em seu estabelecimento, vedada qualquer forma de discriminação.

9.1.8. É vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo a terceiros, salvo mediante autorização expressa e prévia do Secretário Municipal de Saúde, sob pena de rescisão imediata do ajuste.

9.1.9. A CREDENCIADA compromete-se a facilitar e permitir o pleno acesso às dependências, documentos e informações necessárias à realização de vistorias técnicas, auditorias e inspeções promovidas pela Gerência de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.10. A CREDENCIADA deverá realizar todos os procedimentos constantes no Lote do Grupo 02, Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, bem como os procedimentos constantes na Tabela de Complementos, conforme definidos neste Termo, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

Cláusula Décima

Da Responsabilidade Civil e Penal da CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA será integralmente responsável, nos âmbitos civil, administrativo e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados a usuários do SUS, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões voluntárias, bem como de negligência, imprudência ou imperícia, na execução do objeto deste Termo.

10.2. A fiscalização, o acompanhamento ou a supervisão dos serviços realizados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por qualquer outro órgão competente não eximem, não atenuam e não substituem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo.

10.3. A CREDENCIADA deverá assumir integralmente os custos decorrentes de reparação de danos, indenizações, ressarcimentos ou outras medidas legais eventualmente impostas em razão de descumprimento contratual, erro técnico ou conduta inadequada de seus profissionais ou prepostos.

Cláusula Décima Primeira

Do Controle, Avaliação e Auditoria

11.1. A execução deste Termo será avaliada e acompanhada pelo MUNICÍPIO, por meio de procedimentos de supervisão direta ou indireta, com o objetivo de verificar o cumprimento integral das cláusulas e condições pactuadas, bem como quaisquer outros aspectos relevantes ao controle, monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

11.2. O MUNICÍPIO realizará vistorias periódicas nas instalações da CREDENCIADA, com vistas a confirmar a manutenção das condições técnicas, operacionais e estruturais que foram comprovadas no momento da assinatura deste Termo.

11.3. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exime a CREDENCIADA de sua responsabilidade civil, administrativa e criminal perante o MUNICÍPIO, os usuários do SUS e terceiros, seja por culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo.

11.4. A CREDENCIADA deverá facilitar permanentemente o acompanhamento e a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, garantindo acesso irrestrito aos serviços, dependências, registros e sistemas, bem como fornecendo todos os esclarecimentos e informações requisitados pelos auditores ou fiscais designados.

11.5. Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em qualquer hipótese de apuração de irregularidades, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, legislação federal aplicável às licitações e contratos administrativos, e princípios constitucionais da Administração Pública.

11.6. O MUNICÍPIO poderá, de forma preventiva, suspender temporariamente a CREDENCIADA por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração de eventuais indícios de irregularidades na prestação dos serviços, assegurando-se, em todos os casos, o devido processo legal e a ampla defesa da CREDENCIADA.

Cláusula Décima Segunda Das Sanções Administrativas

12.1. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, mediante notificação escrita à CREDENCIADA, nos termos do art. 137, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O descumprimento, pela CREDENCIADA, de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Termo, ou de dever oriundo de norma legal ou regulamentar aplicável, permitirá ao MUNICÍPIO, após garantia de defesa prévia, aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e em demais normas pertinentes.

12.3. A aplicação das penalidades considerará a gravidade do fato, a extensão do dano, as circunstâncias e condições objetivas em que ocorreu, assegurado à CREDENCIADA direito à ampla defesa.

12.4. Toda sanção aplicada será comunicada formalmente à CREDENCIADA, podendo os valores correspondentes, se houver, ser descontados dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

12.5. A imposição de sanções não exclui o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral pelos prejuízos causados aos órgãos gestores do SUS, usuários e terceiros, bem como de responsabilizar administrativamente, civil ou criminalmente os autores da infração.

12.6. A violação do disposto no item 9.1.5, alínea "a", da Cláusula Décima Primeira sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nesta Cláusula. O MUNICÍPIO poderá reter valores indevidamente cobrados do montante devido à CREDENCIADA, visando ressarcir o usuário do SUS, observando-se o devido processo legal para apuração do responsável.

12.7. Qualquer distorção identificada pela Equipe de Controle e Avaliação, comprovando cobrança indevida de procedimentos no SIA/SUS, será descontada da produção da CREDENCIADA, revertendo o valor ao Fundo Municipal de Saúde e ao MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo.

Cláusula Décima Terceira Da Rescisão

13.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando pertinente, o disposto no art. 129 do mesmo diploma legal e suas eventuais alterações posteriores.

13.2. A não comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CREDENCIADA, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal ou em qualquer outra ocasião em que o MUNICÍPIO exigir tal comprovação, ensejará a adoção das seguintes medidas, de forma imediata e sucessiva:

a) instaurar, quando cabível, o procedimento previsto no item 15.3, assegurando à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa;

b) caso as justificativas apresentadas sejam consideradas insuficientes ou improcedentes, proceder à rescisão do Termo e determinar a interrupção imediata da execução dos serviços;

c) executar a garantia contratual, se houver, bem como reter valores correspondentes a multas e indenizações devidas ao MUNICÍPIO. Poderão também ser retidos os créditos decorrentes deste Termo até o limite dos prejuízos apurados, inclusive aqueles relativos à responsabilidade subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observados os critérios de compensação;

d) concluída a apuração dos débitos, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente à CREDENCIADA ou, conforme o caso, promover a cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos ao MUNICÍPIO.

13.3. A CREDENCIADA declara estar ciente e de acordo com a possibilidade de retenção de créditos decorrentes deste Termo, até que comprove de forma regular sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta Do Descredenciamento

14.1. É facultado à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento, mediante comunicação formal prévia ao MUNICÍPIO.

14.2. A Administração poderá promover o descredenciamento unilateral da CREDENCIADA nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas ou serviços previstos neste Termo de Credenciamento;

b) Interrupção injustificada dos trabalhos, sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

c) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

- d) Subcontratação total ou parcial do objeto, associação com terceiros, cessão ou transferência de responsabilidades, fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, não admitidas neste Termo de Credenciamento;
 - e) Não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade da CREDENCIADA;
 - h) Alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;
 - j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do Termo de Credenciamento;
 - k) Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - l) Descontinuidade no cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no edital.
- 14.3.** Em caso de credenciamento, os atendimentos e exames em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo manifestação expressa, técnica ou administrativa, do MUNICÍPIO.
- 14.4.** O credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, nem das demais responsabilidades legais a ela atribuídas.
- 16.5.** O procedimento de credenciamento deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando à CREDENCIADA o direito de manifestação antes da efetivação da medida.

Cláusula Décima Quinta **Das Alterações**

- 15.1.** Qualquer alteração neste Termo somente terá validade se formalizada mediante Termo Aditivo, em conformidade com a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** Alterações ou modificações que resultem em redução da capacidade operacional, técnica ou estrutural da CREDENCIADA poderão justificar a não prorrogação deste Termo, bem como a revisão das condições previamente estabelecidas, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.
- 15.3.** Poderão ser celebrados Termos Aditivos para incorporação de avanços tecnológicos ou novos procedimentos que aumentem o grau de complexidade assistencial exigido pelo SUS, desde que tais alterações sejam formalmente acordadas entre as partes e aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

Cláusula Décima Sexta **Dos Aditamentos**

- 16.1.** O presente Termo poderá ser aditado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que precedido de manifestação formal e favorável da Procuradoria Geral do Município de Criciúma, garantindo a legalidade e regularidade do ato.
- 16.2.** Todos os aditamentos deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo escrito, assinado pelas partes, contendo cláusulas específicas que detalhem as alterações, revisões ou acréscimos ao objeto, prazos e valores, quando aplicáveis.
- 16.3.** Nenhum aditamento terá efeito sem a devida publicação ou registro nos sistemas oficiais de controle, assegurando a transparência e a publicidade exigidas pela legislação vigente.

Cláusula Décima Sétima **Da Publicação**

- 17.1.** O presente Termo será publicado em extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais e assegure a devida publicidade e transparência administrativa.

Cláusula Décima Oitava **Da Eventualidade e Não Subordinação**

- 18.1.** A CREDENCIADA executará as atividades previstas neste Termo de forma autônoma e independente, sem qualquer tipo de subordinação hierárquica, funcional ou técnica em relação ao MUNICÍPIO, inexistindo entre as partes vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- 18.2.** O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a contratação, supervisão e remuneração de seu pessoal, bem como o cumprimento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

18.3. Em nenhuma hipótese poderá o MUNICÍPIO, suas entidades vinculadas ou quaisquer terceiros serem responsabilizados, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pela CREDENCIADA, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou de outra espécie.

Cláusula Décima Nona **Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Termo**

19.1. O MUNICÍPIO designa a Secretaria Municipal de Saúde como órgão gestor deste Termo, incumbindo-lhe a responsabilidade pela prática de todos os atos de gestão necessários à execução do objeto, bem como pela adoção das medidas e adequações indispensáveis ao seu fiel cumprimento.

19.2. O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, designará formalmente, mediante Portaria, o Gestor e o Fiscal do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 68 do Decreto Municipal SG nº 1.415, de 8 de julho de 2024.

19.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Termo exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, registrando as ocorrências, promovendo as medidas corretivas cabíveis e comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades que comprometam a boa execução do objeto.

Cláusula Vigésima **Dos Casos Omissos**

20.1. As situações não previstas neste Termo, doravante denominadas casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observando-se o objeto deste instrumento, a legislação vigente e as normas aplicáveis à matéria, com especial atenção às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

20.2. Quando cabível, aplicar-se-ão supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, previstos na legislação civil brasileira, bem como as normas e disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com o regime jurídico administrativo.

Cláusula Vigésima Primeira **Das Informações Protegidas**

21.1. Durante a execução deste Termo, o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA poderão compartilhar informações, dados, documentos, produtos e materiais que sejam protegidos por direitos autorais, direitos de propriedade industrial, segredo comercial, sigilo profissional, direito à intimidade ou que constituam informações confidenciais ou de uso restrito de uma das partes.

21.2. As informações referidas no item anterior não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou disponibilizadas, direta ou indiretamente, a terceiros, salvo:

a) às pessoas diretamente envolvidas na execução deste Termo, na medida estritamente necessária ao seu cumprimento;

b) mediante autorização prévia e expressa da parte detentora das informações; ou

c) por exigência legal, ordem judicial ou determinação de autoridade competente.

21.3. Ambas as partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para preservar o sigilo e a integridade das informações obtidas em razão deste Termo, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

21.4. A violação do dever de confidencialidade implicará a responsabilidade civil da parte infratora pelos danos causados, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis, inclusive aquelas previstas na LGPD, podendo a parte prejudicada requerer indenização integral pelos prejuízos sofridos.

21.5. Ao término da vigência deste Termo, ou a qualquer momento quando solicitado pela parte detentora das informações, a CREDENCIADA deverá devolver ou destruir, de forma segura e irreversível, todos os documentos, dados, materiais e quaisquer cópias de informações confidenciais recebidas ou geradas em razão deste Termo, emitindo declaração formal de cumprimento desta obrigação.

Cláusula Vigésima Segunda **Da Responsabilidade Civil, Ética e Conformidade**

22.1. A CREDENCIADA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões no cumprimento das obrigações previstas neste Termo, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A CREDENCIADA deverá manter conduta ética, íntegra e responsável durante toda a vigência deste Termo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade, integridade, governança e transparência, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

22.3. É expressamente vedada ao MUNICÍPIO a prática de atos que possam configurar fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, favorecimento indevido, conflito de interesses ou quaisquer outras

irregularidades. Tais condutas sujeitam a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

22.4. Caso seja verificada qualquer irregularidade, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar as penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

22.5. A CREDENCIADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando da coleta, tratamento, armazenamento ou compartilhamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste Termo, sendo responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

22.6. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por iniciativa da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Vigésima Terceira **Das Partes Integrantes**

23.1. Integram este Termo, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, que dele passam a fazer parte integrante e inseparável:

- a)** Edital de Chamamento Público nº 032/FMS/2025;
- b)** Minuta do Termo de Credenciamento (ANEXO 1);
- c)** Termo de Referência (ANEXO 2);
- d)** Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO 3);
- e)** Tabelas de Procedimentos e Valores SIGTAP/SUS, incluindo complementos e taxa de coleta (ANEXO 4);
- f)** Demais anexos mencionados neste Termo ou no edital, quando houver.

23.2. Todos os documentos acima mencionados têm força vinculativa e obrigatória, devendo ser observados pela CREDENCIADA e pelo MUNICÍPIO para todos os efeitos de execução, fiscalização, auditoria, pagamento e aplicação de sanções.

23.3. Caso haja inconsistência ou divergência entre este Termo e qualquer de seus anexos, prevalecerá, em regra, o disposto neste instrumento principal, salvo quando expressamente indicado de forma diversa em cláusula específica.

Cláusula Vigésima Quarta **Do Foro**

24.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. As partes emvidarão esforços para resolver amigavelmente quaisquer divergências ou conflitos antes de recorrerem ao Poder Judiciário, mediante notificação formal à outra parte, sem prejuízo do disposto no item anterior.

24.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Diretor Executivo de Licitações e Contratos
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____
Nº. CPF.: _____

Nome: _____
Nº. CPF.: _____

ANEXO 7
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 032/FMS/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DIAGNÓSTICO EM
LABORATÓRIO CLÍNICO
(Processo Administrativo N.º 705665)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 032/FMS/2025

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Diagnóstico em Laboratório Clínico

A **[razão social da empresa]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, **Sr.(a)** _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 032/FMS/2025, que:

1. Encontra-se regularmente constituída e em pleno exercício de suas atividades empresariais, conforme registro atualizado nos órgãos competentes;
2. Não está temporariamente suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração Pública;
3. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer esfera da Administração;
4. Não possui em seu quadro funcional empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
4. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO 8
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 032/FMS/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DIAGNÓSTICO EM
LABORATÓRIO CLÍNICO
(Processo Administrativo N.º 705665)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA – “HABILITAÇÃO”

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 032/FMS/2025

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Diagnóstico em Laboratório Clínico

A [razão social da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, **Sr.(a)** _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, e o(a) **Responsável Técnico, Sr.(a)** _____, inscrito(a) no Conselho Regional de _____ sob nº _____, **DECLARAM**, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 032/FMS/2025, que:

- a)** têm pleno conhecimento e aceitam integralmente todas as condições e exigências estabelecidas no referido Edital e em seus anexos;
- b)** o(a) Responsável Técnico possui vínculo formal com a empresa declarante, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços de diagnóstico laboratorial a serem prestados;
- c)** a empresa e o(a) responsável técnico comprometem-se a cumprir todas as normas técnicas, éticas, legais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços credenciados;
- d)** a empresa não utiliza, em nenhuma etapa de sua cadeia produtiva, trabalho degradante, forçado ou análogo ao escravo, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** a empresa cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam a presente **Declaração Conjunta de Habilitação**, para que produza seus efeitos legais.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura do Responsável Técnico

Nome: _____
Conselho Regional: _____
Nº de Registro: _____
CPF: _____

ANEXO 9

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 032/FMS/2025

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DIAGNÓSTICO EM
LABORATÓRIO CLÍNICO**
(Processo Administrativo N.º. 705665)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 032/FMS/2025

Objeto: Credenciamento Eletrônico de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Diagnóstico em Laboratório Clínico

A [razão social da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [____], com sede à [endereço completo], este ato representada por, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no edital referido, que:

1. **Não possui proprietário(a), sócio(a), dirigente ou funcionário(a)** que seja **servidor(a), empregado(a) público(a) ou agente político** do órgão ou entidade contratante, nem que possua vínculo direto com o presente processo de credenciamento;
2. **Não possui proprietário(a), sócio(a), dirigente ou representante legal** que seja **cônjuge, companheiro(a) ou parente**, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, de **servidores(as), empregados(as) públicos(as) ou agentes políticos** vinculados ao órgão ou entidade contratante;
3. Declara, ainda, estar ciente de que a **existência de situação de impedimento ou conflito de interesses** poderá ensejar o **cancelamento do credenciamento**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

E, por ser verdade, firma a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

* Para fins desta declaração, consideram-se **agentes políticos**: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Diretores de Autarquias do Município.